

Projeto de Lei Nº 01/69

PREFEITURA MUNICIPAL
- DE -
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

LEI Nº 1.775, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.969 - 1

(Dispõe sobre o recebimento dos tributos municipais, fora de prazo, - sem multa, juros de mora, correção monetária e das outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETADA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o recebimento de todos os créditos fiscais, ajuizados ou não, sem multa, juros, correção monetária ou quaisquer outros - acréscimos decorrentes de determinações legais.

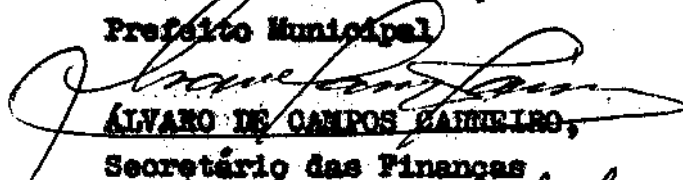
Artigo 2º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, para gozarem dos benefícios da presente lei, deverão saldar seus compromissos no prazo de 45 (quarenta e cinco) - dias, contados da publicação desta lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

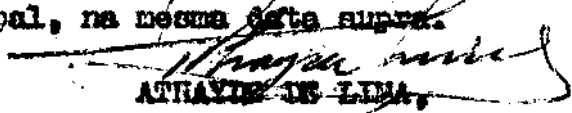
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de fevereiro de 1.969, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO,
Prefeito Municipal


ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,
Secretário das Finanças


DR. JOSÉ LIMONGI SOBRINHO,
Secretário de Administração

Registrada no Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, em 11 de fevereiro de 1.969, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ATHAYDE DE LIMA,
Diretor Substituto do Departamento de Serviços Gerais.